

LEI Nº. 2.427 DE 19/07/1988.

**CONCEDE ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE I.P.T.U À
DESTILARIA ALEXANDRE BALBO
LTDA. REFERENTE AOS
CONJUNTOS HABITACIONAIS
ITURAMA I E II, NESTE MUNICIPIO.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido isenção do pagamento do IPTU à destilaria Alexandre Balbo Ltda., referente aos conjuntos habitacionais denominados Iturama I e II, neste município, por 03(três) anos.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama – MG, 19 de julho de 1988.
Prefeito Municipal.